

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.694.404-0

DATA: 29/06/2020

PARECER CEE/CEMEP N.º 31/21

APROVADO EM 23/02/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANGELINA RICCI VEZOZZO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Recomendação à SEED para instruir o NRE.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.694.404-0

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Consta emissão do laudo de vistoria da Vigilância Sanitária n.º 15/20 [...] com vencimento em 31/12/20.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 704/2016, de 07/11/2016, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por três anos em razão da ausência da Vigilância Sanitária, na solicitação atual, a instituição de ensino sanou a deficiência apontada.

Cabe ressaltar que não consta a descrição do laboratório de Química, Física e Biologia no Relatório circunstanciado da Comissão de Verificação. Entretanto, o Parecer CEE/CEMEP n.º 704/16, de 07/11/16, aponta: "(...) laboratório de Química, Física e Biologia, espaço adequado e organizado, com materiais diversificados." Também, à folha 48 desse protocolado há o registro no Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino de que a mesma atende: "Espaço e equipamentos do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia". E ainda à folha 47 foi informado: "Atendimento no laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia". Dessa forma, entende-se que existe o espaço específico e os equipamentos para o seu funcionamento adequado, já mencionado, sendo um lapso da Comissão de Verificação em não constar a descrição desse laboratório em seu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.694.404-0

O prazo da Vigilância Sanitária expirou em 31/12/20, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação nº 03/2013-CEE/PR e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C.E. Angelina Ricci Vezozzo – EFM	Cambará/ Jacarezinho	N.º 652, de 21/02/18. Prazo: 02/10/17 a 02/10/27.	N.º 5527/16, de 12/12/2016. Prazo: 01/12/17 a 01/12/20.	Prazo: 5 anos De: 02/12/20 a 01/12/25.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/2013 -CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Recomendamos à SEED que alerte o NRE de Jacarezinho para instruir a Comissão de Verificação deste processo, para não omitir a descrição do Laboratório de Física, Química e de Biologia, como ocorreu.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.694.404-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício